



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de lei nº 91-69

Dispõe sobre a criação de um Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, um Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da sua manutenção.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal será membro nato do Setor Municipal ora criado.

Artigo 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL MUNICIPAL E PARTICULAR.

Artigo 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

a) - promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos municipais;

b) - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste.

c) - providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais ou comunitários destinados ao Programa.

d) - receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;

e) - preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f) - exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Artigo 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por verba própria de ensino primário, constante do orçamento de exercício de 1970.

Artigo - 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 1 de dezembro de 1969

Mensagem nº 132/69

Exmo. Sr.
Dr. angele Paz da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

1) Antunes;
2) Cipriano.
8/12/69

Em decorrência de que dispõe o Decreto Federal nº 63.258, de 19 de setembro de 1968, que aprovou o projeto especial prioritário denominada de "Operação-Escola", o Setor Regional de Alimentação Escolar, enviou à Prefeitura minuta de projeto de lei criando o Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Para que o Governo Federal através do Setor Regional continue remetendo alimentos e materiais para distribuição aos estabelecimentos de ensino primário, é indispensável a criação do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Para a assinatura do novo Termo de AJUSTE que autoriza a entrega ao Município dos alimentos que são entregues pela Prefeitura aos estabelecimentos de ensino primário, é preciso que a Prefeitura apresente ao Setor Regional a lei criando o Setor Municipal.

Como o contrato vigente firmado com o Setor Regional termina no fim do ano, é preciso que a lei exigida pelo citado órgão federal seja ao mesmo tempo antes de findar o presente exercício.

Tratando-se de matéria de alto interesse social, deve o projeto ser apreciado em curto prazo a fim de que a lei possa ser enviada ao Setor Regional antes do fim do ano para que a Prefeitura fique habilitada para assinar o Termo de Ajuste que vigorará o ano que vem.

Apresente a V.Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA
SECRETARIA
RECEBIDO EM: 1º/12/69